

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 368/25

Protocolo 928

Data 06 / 08 / 25

Hora 10:45

PROJETO DE LEI Nº 47 /2025

Funcionário

Maria Clara Bento da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

“Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências”.

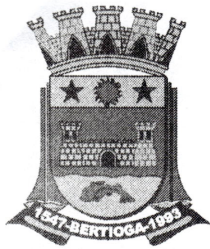
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Bertioga, o procedimento de requisição, autorização e instalação de postes fixos com redes removíveis destinados à prática de esportes na faixa de areia das praias públicas, conforme a gestão municipal da orla pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, nos termos do Instrumento de Gestão de Praias (IGP) vigente.

Art. 2º Poderão ser autorizadas estruturas simples e removíveis destinadas à prática esportiva, desde que respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, sendo permitidas:

I – Postes fixos para sustentação de redes esportivas;

II – Redes removíveis para atividades como futebol de areia, vôlei de praia, beach tênis, futevôlei, entre outros esportes similares;

III – Uso direto da areia, vedada a fixação de pisos, cercas, alambrados ou qualquer estrutura permanente.



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc 368/25

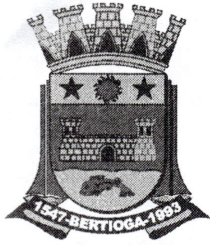
Art. 3º A instalação dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bertoga, mediante requerimento protocolado pelo interessado, pessoa física ou jurídica, contendo:

- I – Identificação do requerente (nome, CPF/CNPJ, endereço e contatos);
- II – Localização precisa do ponto pretendido,
- III – Indicação da finalidade do uso (recreativa, comunitária, associativa, educacional etc.);
- IV – Descrição técnica dos postes a serem instalados (material, altura, método de fixação);
- V – Declaração de que a estrutura será de uso público, gratuito e não exclusivo;
- VI – Compromisso de zelar pela manutenção, limpeza e segurança do espaço.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá solicitar complementação documental ou adequações técnicas a qualquer tempo.

Art. 4º Não será admitida:

- I – Instalação de alambrados, arquibancadas, quiosques, cobertura ou qualquer elemento fixo adicional;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Pmc 368/25

II – Publicidade, exploração comercial ou cobrança pelo uso da quadra, salvo mediante autorização específica;

III – Restrição de acesso ao espaço por qualquer usuário.

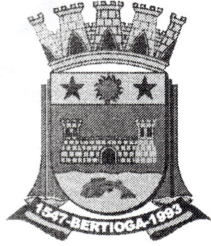
Art. 5º As autorizações serão sempre de caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, mediante justificativa da administração pública ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º A Prefeitura deverá manter cadastro atualizado das quadras e postes instalados, com georreferenciamento, e poderá estabelecer regras de distanciamento, horários de uso e limites de ocupação por trecho da praia, conforme plano de ordenamento da orla e critérios ambientais.

Art. 7º Os equipamentos instalados com base nesta Lei serão considerados de uso público, gratuito e comunitário, sem implicar em posse, propriedade ou privilégio de uso exclusivo ao requerente.

Art. 8º As autorizações concedidas nos termos desta Lei não eximem o requerente do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – Portaria SPU nº 113/2021, que regulamenta o uso sustentável das praias sob domínio da União;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 368/25

II – Normas ambientais e urbanísticas locais;

III – Regras previstas no convênio de gestão de praias firmado entre o Município de Bertioga e a SPU.

Art. 9º As praias do Município de Bertioga poderão ter regras específicas de funcionamento e ocupação, conforme suas características de uso e ocupação nos períodos diurnos, noturnos, durante a semana, aos finais de semana, feriados e temporadas de alta estação.

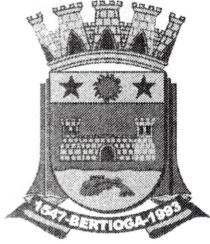
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essas especificidades por meio de decreto, respeitando o interesse público, o ordenamento urbano e os critérios ambientais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo expedir normas complementares, definir áreas prioritárias, prazos de validade das autorizações e penalidades.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 2025.

[Assinatura]
Vereadora
Renata
Barreiro



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Proc. 368/25

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

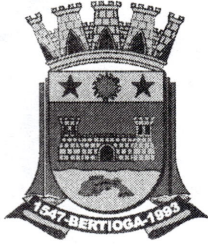
Encaminho a esta respeitável Câmara Municipal minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, em consonância com a gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

O Município de Bertioga é privilegiado por possuir extensas faixas de areia em suas praias, com características que favorecem naturalmente a prática de esportes, tanto por moradores quanto por visitantes. Ao longo dos anos, a gestão municipal tem investido na urbanização da orla, instalação de calçadões, iluminação pública e equipamentos de lazer, criando condições adequadas para a convivência social, a saúde e o bem-estar da população.

As atividades esportivas realizadas nas praias vêm se consolidando como uma importante realidade social e comunitária, promovendo a integração entre diferentes faixas etárias e classes sociais, estimulando hábitos saudáveis e o uso consciente e respeitoso do espaço público.

O Poder Executivo tem, portanto, incentivado a instalação de estruturas simples e não invasivas, como postes para redes de vôlei, futevôlei, beach tênis e futebol de areia, que tornam acessível a prática esportiva na praia, sem descaracterizar o ambiente natural e o uso coletivo da orla.

Entretanto, a ampliação espontânea dessas estruturas em algumas regiões da cidade exige uma regulamentação clara e objetiva, que garanta a



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

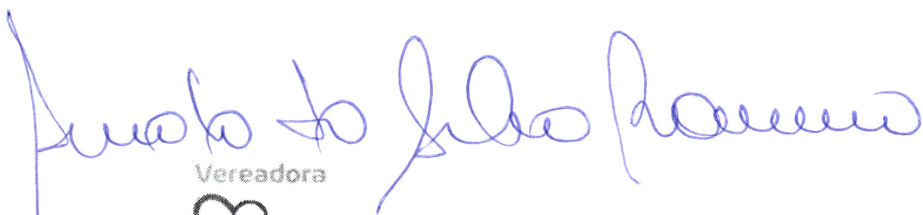
Folhas 07
Proc 368/25

preservação da faixa de areia, o respeito à legislação ambiental e patrimonial vigente e o uso público, gratuito e democrático dos espaços.

Com base no Instrumento de Gestão de Praias firmado com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o Município possui competência legal para ordenar esse tipo de uso e estabelecer critérios objetivos para a instalação de equipamentos voltados ao esporte na orla.

Essa iniciativa visa garantir o bom uso das praias, promover a prática esportiva como política pública de saúde, educação e integração social, e permitir que os cidadãos sejam corresponsáveis pela preservação e bom uso do espaço que é de todos.

Assim, confiante na sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para com essa pauta de interesse coletivo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Poder Legislativo.


Vereadora

Barreiro